# Diário Oficial




# Município de Ipuã

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano II | Edição 53-A

# MUNICÍPIO DE IPUÃ


| | |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO DE IPUÃ** | **3** |
| **Atos Oficiais** | **3** |
| **Decretos** | **3** |
| **Atos de Pessoal** | **25** |
| **Outros atos** | **25** |



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

# DECRETO Nº 3.685, DE 06 DE ABRIL DE 2.020.

**Dispõe sobre a Decretação de Emergência em Saúde Pública, Determinação de Quarentena de Nível IV, Regulamentação Parcial da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.**

**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

**D E C R E T A:**

## CAPÍTULO I
## DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DETERMINAÇÃO DE QUARENTENA

**Art. 1º -** Fica mantida a Decretação de Emergência em Saúde Pública em razão da situação de risco pelo vírus COVID 19.

**Art. 2º -** Fica declarada situação de **"Quarentena Nível IV"** nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

## CAPÍTULO II
## DA REGULAMENTAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DE QUARENTENA NÍVEL IV

### SEÇÃO I
### Das Disposições Iniciais de Regulamentação da Lei Municipal 4.208 de 01 de abril de 2020

**Art. 3º -** As restrições previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 serão regulamentadas por este Decreto.

**Parágrafo único** - As questões não regulamentadas por este Decreto seguirá as previsões da Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

### SEÇÃO II
### Das Medidas Mínimas a Serem Adotadas por Pessoas Físicas e Jurídicas do Âmbito Privado

**Art. 4º** - As pessoas jurídicas ou entes despersonalizados de direito privado deverão reduzir ou restringir o fluxo de pessoas de forma a permitir a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

**Art. 5º -** As pessoas físicas ficarão proibidas de realizar aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária.

**Parágrafo único -** Considera-se aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária, para os fins do Inciso V do Artigo 11 da Lei 4.208, a permanência de duas ou mais pessoas físicas em descumprimento à distância aproximada de 2m (dois metros) entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

uma e outra, em áreas públicas ou privadas de acesso ao público em geral, que pode ser realizada em momento posterior à determinação de quarentena, para:

**a)** Conversas do cotidiano;
**b)** Atividades de lazer, esporte ou cultura;
**c)** Confraternização;
**d)** Passeatas e carreatas;
**e)** Manifestações e protestos diversos;
**f)** Reuniões de grupos, classes, segmentos, religiões, filosofias, ou ideologias em comum.

**Art. 6º** - A não observância das restrições mínimas previstas nos Artigos 4º e 5º deste Decreto resultará nas sanções previstas nos Artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2019.

## SEÇÃO III
## Das Suspensões e Proibições Gerais

**Art. 7º** – Nos termos do Artigo 19 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, ficarão suspensos:

**I** - eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

**II** - atividades em clubes esportivos e de lazer;

**III** - eventos de qualquer natureza em áreas de lazer particulares, mesmo de caráter familiar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**IV** - eventos festivos em salões ou recinto de festas, mesmo de caráter familiar;

**V** - eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em ranchos, sítios, pesqueiros e similares;

**VI** - eventos em residência particular que ocasione a aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas;

**VII** - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto-atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

**VIII** - todas as atividades em feiras, inclusive em feiras livres;

**IX** - nova autorização, alvará ou licença para ambulantes, inclusive na área alimentícia;

**X** - atividades de ambulantes que não seja na área alimentícia e já cadastrado antecipadamente nos assentamentos da Prefeitura Municipal de Ipuã antes da Determinação de "Quarentena";

**XI** - outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

**Parágrafo único** - A não observância das suspensões previstas neste Artigo e Incisos resultará nas sanções previstas no Artigo 19 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2019.

## SEÇÃO IV
## Das Instituições Religiosas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Art. 8º –** Nos termos do Artigo 20 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, as instituições religiosas de qualquer credo deverão suspender a realização de cultos e similares, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

**§ 1º -** Fica permitido o serviço de atendimento e aconselhamento espiritual individual, não permitindo espera do próximo atendimento no local, mesmo que previamente agendado, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

**§ 2º -** Recomenda-se às instituições de qualquer credo utilizar os canais tecnológicos ou redes sociais para a realização de cultos através de "lives" ou outros meios de transmissão, participando apenas o celebrante e seus auxiliares e possibilitando a participação ou acompanhamento "on line" pelos fiéis.

**Art. 9º –** As recomendações previstas no § 2º deste Artigo e no § 2º do Artigo 20 da Lei 4.208 de 01 de abril de 2020 não constituem permissivos para realização de cultos presenciais, sob pena de multa prevista em Lei.

## SEÇÃO V
## Das Instituições Educacionais Privadas

**Art. 10 –** As restrições previstas nos Artigos 11 e 22 da Lei Municipal 4.208 de 01 de abril de 2020 são referentes às instituições educacionais privadas que ofereçam educação formal presencial (ensino fundamental, médio ou superior).

**Art. 11 –** As instituições de educação informal ou não-formal, como escolas de idiomas, escolas de músicas, escolas de informática e similares, poderão funcionar regularmente, mantendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

suas portas fechadas, reduzindo o fluxo de pessoas e permitindo a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

**Parágrafo único -** A não observância das disposições deste artigo resultará nas sanções previstas no Artigo 40 e §§ da Lei Municipal 4.208 de 01 de abril de 2020.

## SEÇÃO VI
## Dos Serviços de Autoatendimento em Caixas Eletrônicos

**Art. 12 –** As determinações do Artigo 41 em relação aos bancos se aplicam enquanto a instituição estiver em horário comercial de funcionamento.

**Parágrafo único -** Nos horários fora do funcionamento, aos finais de semana e nos feriados, a responsabilidade por não promover aglomeração em caixas eletrônicos e serviços de autoatendimento será de cada pessoa física, sob pena de multa na forma do Artigo 42 da Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

## SEÇÃO VII
## Do Regulamento de Atuação com Portas Fechadas

**Art. 13 –** As determinações previstas na Seção VI da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 para exercício da atividade com portas fechadas seguirá a regulamentação deste Decreto.

**Art. 14 –** Visando garantir um mínimo de ventilação, os estabelecimentos com determinação para atuarem com portas fechadas poderão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**I – Estabelecimento com apenas uma porta de entrada:**

**a)** manter a porta entreaberta, ou seja, com fechamento de 1/3 (um terço) de sua capacidade de abertura; OU;

**b)** manter a porta totalmente aberta com obstáculo que impeça o livre ingresso ao estabelecimento.

**II – Estabelecimento com mais de uma porta de entrada:**

**a)** manter uma porta principal entreaberta, ou seja, com fechamento de 1/3 (um terço) de sua capacidade de abertura, e as demais fechadas; OU;

**b)** manter todas as portas abertas, todavia, com obstáculos que impeçam o livre ingresso ao estabelecimento.

**III – Estabelecimento com portões:**

**a)** manter um portão principal entreaberto, ou seja, com fechamento de 1/3 (um terço) de sua capacidade de abertura, e os demais fechados; OU,

**b)** manter um portão totalmente aberto com obstáculo que impeça o livre ingresso ao estabelecimento.

**§ 1º -** Sendo constatado pela Fiscalização Municipal que o estabelecimento, mesmo com portas ou portões fechados, possui ventilação adequada, o estabelecimento deverá ficar totalmente fechado.

**§ 2º -** Fica possibilitado ao estabelecimento que funcione de portas fechadas o ingresso de um cliente por vez para fins de:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I – pagamento em caixa;

II – serviço de devolução ou troca de produtos.

**§ 3º -** Em razão da dificuldade das empresas encontrarem máscaras para disponibilizar para os funcionários que exerçam atividade externa ou interna, fica suspensa a aplicação de multa, apenas em relação a este requisito, até que seja normalizada a possibilidade de compra desse item.

**§ 4º** - Fica possibilitado o atendimento simultâneo de alunos nas academias de educação física ou por profissionais de educação física, contendo o máximo de 10 (dez) pessoas no estabelecimento, entre professores e alunos, respeitada a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, em observância ao artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

**§ 5º** - A não observância das disposições deste Artigo resultará nas sanções previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

## SEÇÃO VIII
## Das Providências no Âmbito Público Municipal

**Art. 15** - Ficam adotadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, as seguintes medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) **a partir da entrada em vigor deste Decreto e por prazo indeterminado**:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**I - SUSPENSÃO DAS AULAS** e demais atividades nas Unidades Escolares da Rede Pública do Município, como Escolas, Centros de Educação Pré-Escolar, Creches Municipais, etc.;

**II – SUSPENSÃO DE VIAGENS** de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipuã para quaisquer outras cidades, exceto os servidores Motoristas e em casos de extrema necessidade;

**III – SUSPENSÃO** de todas as atividades nos Centros de Lazer Municipais, permanecendo os agentes públicos apenas para realização de manutenção rotineira e com os portões fechados;

**IV – SUSPENSÃO** de eventos promovidos pelo Município, mesmo os tradicionais, ficando suspensos, portanto, por prazo indeterminado:

**a)** Festival Cultural Olhos D'Água - FECODI e 3ª Feira do Livro de Ipuã;

**b)** Soltura de Peixes no Lago do Município, situado ao lado da Praça Pedro Martins do Valle;

**c)** Campeonatos Esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

**d)** Bailes para as pessoas da Melhor Idade e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipuã;

**e)** Atividades de desenvolvidas no Centro de Convivência da Melhor Idade, como Reuniões, atividades de hidroginástica, etc.;

**f)** Inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

**g)** Quaisquer eventos e ou atividades nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

**V – CONCESSÃO DE FÉRIAS** para os agentes públicos que estejam no grupo de risco e para aqueles que cada Secretário Municipal entender necessário conceder férias visando o planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

da manutenção dos serviços públicos durante e após o período de "emergência em saúde pública".

**§ 1º -** A equipe gestora das unidades escolares e demais agentes públicos deve garantir um quantitativo mínimo de servidores nas unidades escolares que garantam a abertura e fechamento dos prédios, recebimento de entregas de materiais, limpeza e preservação do patrimônio da escola.

**§ 2º -** Não haverá atendimento a alunos e, nesse período de suspensão de que trata este Decreto, a Direção, em comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá organizar a escala de trabalho do referido período de suspensão das aulas, por meio de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos agentes públicos.

**§ 3º -** As escolas públicas e demais órgãos estaduais deverão obedecer às determinações expedidas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

**§ 4º -** Ficam suspensas todas as comemorações e atividades cívicas decorrentes do Aniversário de Emancipação política do Município de Ipuã no ano de 2.020.

**Art. 16 - FICA SUSPENSO, a partir da entrada em vigor deste Decreto e por prazo indeterminado,** o atendimento ao público **no período da manhã** nos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta Municipais:

**I –** Paço Municipal (Blocos I e II);

**II-** Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo;

**III –** Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

**IV –** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

**V –** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**VI –** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**§ 1º** - O atendimento ao público nos órgãos acima mencionados será **das 13:00 às 17:00 horas**, a partir da publicação deste Decreto e por prazo indeterminado.

**§ 2º** - Serão adotadas medidas preventivas para evitar aglomeração ou contato próximo desnecessário e irrazoável entre pessoas.

**Art. 17 - FICA SUSPENSO, a partir da entrada em vigor deste Decreto e por prazo indeterminado,** o atendimento ao público no **período da tarde** na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando mantido o atendimento ao público **no horário das 08:00 às 11:30 horas.**

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá em seu regular funcionamento sem restrição de horários.

**§ 1º - Ficam suspensas, a partir da entrada em vigor deste Decreto e por prazo indeterminado,** a concessões de gozo de férias aos agentes públicos lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, exceto no caso de acúmulo de períodos aquisitivos.

**§ 2º** - Os agentes públicos municipais lotados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde deverão atender eventuais convocações para trabalho em regime extraordinário e urgente por determinação superior.

**§ 3º** - Os agentes públicos da Vigilância Sanitária Municipal deverão trabalhar sob as mesmas diretrizes do "Gabinete de Situação – COVID 19" e seguindo a mesma linha de atuação da Fiscalização Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**§ 4º - Os membros da Vigilância Sanitária Municipal, inclusive sua coordenação, poderão ser convocados a qualquer momento, inclusive à noite e aos finais de semana.**

**§ 5º -** A Secretaria Municipal de Saúde poderá capacitar e direcionar qualquer de seus agentes públicos para laborarem em serviço preventivo de orientação à população acerca de ficarem expostos aos riscos do COVID 19.

**Art. 19 - Os agentes públicos lotados no Paço Municipal (Blocos I e II), Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria de Educação e Cultura** realizarão escala de revezamento para evitar aglomeração de pessoas que contribua com o risco à saúde.

**§ 1º - Os membros da Fiscalização Municipal e da Defesa Civil** deverão trabalhar sob as diretrizes do "Gabinete de Situação – COVID 19", **não serão abarcados pelo revezamento de que trata o caput deste Artigo e poderão ser convocados a qualquer momento, inclusive à noite e aos finais de semana.**

**§ 2º –** O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã deverá ordenar a realização de escala de revezamento para evitar aglomeração de pessoas que contribua com o risco à saúde.

**§ 3º –** Caberá ao superior hierárquico de cada Órgão Municipal de que trata o caput deste Artigo organizar o sistema interno de revezamento de seus subordinados.

**§ 4º -** O cumprimento do horário de trabalho deverá ser parcialmente no local de lotação e parcialmente a disposição do Município em sua residência, conforme determinação expressa do superior hierárquico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 5º - O responsável por cada órgão e repartição verificará a possibilidade de adotar o rodízio dos servidores públicos e estagiários que estejam sob a sua direção ou supervisão e, havendo tal possibilidade, elaborará a escala de trabalho correspondente.

§ 6º - O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica aos órgãos e repartições que compõem a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 7º - Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 20 -** Enquanto permanecer a situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de letalidade por COVID-19, poderão, **EXCEPCIONALMENTE,** executarem suas atividades por trabalho remoto (Home Office), cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata, **sendo a regra a permanência no serviço público com ações individuais e coletivas de prevenção ao contágio.**

**§ 1º -** Para os efeitos deste Artigo, consideram-se doenças crônicas:

**I -** doença cardiovascular;
**II –** hipertensão arterial;
**III -** diabetes;
**IV -** doença respiratória crônica;
**V -** insuficiência renal crônica;
**VI -** câncer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**§ 2º -** A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* deste Artigo dependerá de comprovação por meio de atestado médico.

**§ 3º -** O afastamento para atividade Home Office ou dispensa abonada apenas se efetivará mediante a análise individual de cada caso pela Administração Municipal.

**§ 4º -** Caso haja revezamento de servidores, servirá como comprovação da efetiva prestação de serviços a declaração emitida pelo superior hierárquico imediato.

**§ 5º -** A critério da Administração Municipal, os servidores públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput* deste Artigo, poderão ter sua frequência excepcionalmente abonada.

**§ 6º -** As agentes públicas gestantes e lactantes também terão sua frequência excepcionalmente abonada.

**§ 7º -** Todos os ajudantes de manutenção, auxiliares de limpeza e agentes públicos diversos lotados na Secretaria Municipal de Saúde com menos de 60 anos, mesmo que compondo a quadro do grupo de risco de que trata este Artigo, não serão dispensados de suas atividades, salvo casos de extrema necessidade apurados individualmente pela Administração Municipal.

**Art. 21 -** A Divisão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã poderá receber no formato digital os documentos necessários para análise do pedido dos portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de letalidade por COVID-19 para fins de ter sua frequência abonada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Art. 22 -** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços de Saúde destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada por este Decreto.

**Art. 23 -** A Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a suspender as autorizações para a realização de cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, no caso de necessidade de atendimento de pacientes portadores do COVID-19 em salas de estabilização ou equivalente .

**Art. 24 –** Ficam autorizadas contratações emergenciais de agentes públicos necessários à prevenção e repressão do risco à Saúde Pública na forma da Lei Municipal n° 4.089 de 30 de janeiro de 2019 utilizando a lista de concurso público ou processo seletivo vigente.

**§ 1º –** Não havendo possibilidade de contratação temporária e emergencial de agentes pelas listas de concursos públicos ou processos seletivos vigentes, a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Departamento Pessoal deverá publicar edital simples para seleção através de aplicação de prova simplificada.

**§ 2º -** Deverão ser convocados para elaboração e aplicação das provas em eventual processo seletivo emergencial professores da rede municipal ou demais profissionais técnicos de nível superior correspondente no Município.

**§ 3º -** O edital deverá ser publicado em um dia útil, a prova aplicada no segundo dia corrido subsequente e a publicação de resultado e convocação para posse em função pública se dará no terceiro dia corrido subsequente, inclusive em domingos e feriados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

## CAPÍTULO III
## DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS

**Art. 25 -** Nos termos do inciso III do § 7º do Artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, para enfretamento da situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas:

**I** – determinação de realização compulsória de:

**a)** exames médico;
**b)** testes laboratoriais;
**c)** coleta de amostras clínicas;
**d)** vacinação e outras medidas profiláticas;
**e)** tratamentos médicos específicos;

**II** – estudo ou investigação epidemiológica;

**III** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de Saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**IV -** isolamento;

**V** – quarentena individual;

**VI -** exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

**Parágrafo único -** As medidas elencadas nos incisos deste Artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

## CAPÍTULO IV
## DO GABINETE DE SITUAÇÃO – COVID 19

**Art. 26 -** Fica implantado o "Gabinete de Situação – COVID 19", na forma do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, com os seguintes Membros:

**I - JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA** - Prefeito Municipal;

**II - LEONARDO TAVARES DO NASCIMENTO** – Vice-Prefeito Municipal;

**III - IVANA CLEMENTE CASTRO** – Secretária Municipal de Saúde;

**IV - HELDER CUNHA NEGREIROS** - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

**V - SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ** – Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;

**VI - PATRÍCIA SEVERINA DE MORAES** – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

**VII - FABIANO SAMPAIO BERNARDINO** – Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte;

**VIII - JULIANA COSTA GOMES SILVA** – Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo;

**IX - VILMA APARECIDA TEODORO SACARDO** – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**X - NEIDE APARECIDA DA SILVA** - Profissional da Saúde designada pela Secretária Municipal de Saúde;

**XI - FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI** - Representante do Corpo Jurídico do Município;

**XII - MARCO AURÉLIO CUNHA NEGREIROS** - Representante da Câmara Municipal de Ipuã;

**XIII - MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS** - Representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

**XIV - WAGNER HENSEL DE MATTOS** - Representante da Defesa Civil Municipal;

**XV - SARGENTO FERNANDO MORAIS DE SOUZA** - Representante da Polícia Militar Local.

**XVI - REGINALDO ROCHA ORTIGOSO** - Representante do comércio local;

**XVII - LUIZ ANTÔNIO VICENTE FERREIRA** - Representante da indústria.

**Parágrafo único** - As reuniões deverão conter o mínimo possível de participantes para evitar aglomerações desnecessárias.

## CAPÍTULO V
## DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTATIVA FISCALIZATÓRIA

**Art. 27** – Ficam investidos do Poder de Polícia Administrativa para fins de notificação e autuação na forma da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, todos os Fiscais Municiais e Agentes Públicos da Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único** - A Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal terá poder de polícia administrativa de que trata o caput deste Artigo.

**Art. 28 -** Os Agentes Públicos de que trata o Artigo 26 ficarão sujeitos à escala de horário determinados excepcionalmente pelo Chefe do Poder Executivo, observado o § 4º do Artigo 18 e o § 1º do Artigo 19 deste Decreto, em razão da necessidade de atuação de fiscalização durante a "Emergência em Saúde Pública".

## CAPÍTULO VI
## DO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTUAÇÃO

**Art. 29 -** Todos os campos dos formulários de notificação e autuação, constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, deverão ser preenchidos em letra de forma e legível.

**Parágrafo único –** Mesmo o campo do relatório dos formulários acima referidos deverá ser preenchido em letra de forma.

**Art. 30 -** A Prefeitura Municipal de Ipuã promoverá, através dos meios de comunicação que lhe estejam disponíveis, campanhas de conscientização e de informação quanto às medidas adotadas para preservação da saúde pública.

**Art. 31 -** Os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão notificar as empresas contratadas quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Município de Ipuã.

**Art. 32** - Os servidores públicos ou terceirizados responsáveis pela limpeza dos prédios e instalações públicas deverão empreender todos os esforços para manter a plena higiene dos mesmos, notadamente locais onde haja atendimento ao público externo.

**Art. 33** - Este Decreto poderá ser complementado por Resoluções ou Portarias expedidas pelos Secretários Municipais quanto às medidas a serem aplicadas dentro de suas respectivas pastas.

**Art. 34** – Órgãos públicos e instituições privadas diversas não citadas neste Decreto não se eximem de sua observância, atendimento das recomendações e eventual cumprimento de medidas impositivas.

**Art. 35** - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora decretada, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 36** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Art. 37 -** Este Decreto será publicado e entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, revogando-se o Decreto Municipal nº 3.682 de 21 de março de 2020.

**Art. 38 –** Este Decreto deverá ser amplamente divulgado, não se restringindo às publicações oficiais.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Abril de 2.020.

**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Abril de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

**Dr. Fernando Augusto Fressatti**
**Assessor Jurídico de Gabinete**
**OAB – 303725**

Atos de Pessoal | Outros atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

## CONVOCAÇÃO 30/2020

Ipuã, 08 de Abril de 2.020.

Referente Contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ILMO (A) SR(A)
MIKAEL MULLER RAFAEL

Propomos ao Sr(a) na qualidade de candidato(a) aprovado(a) concursado no exercício do direito de preferência, a contratação temporária exercer à função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em caso de aceitação favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária, favor manifestar em caso de recusa.

No caso de surgir a necessidade de contratação permanente será feita nova convocação observando rigorosamente a ordem de classificação do concurso.

Sendo só o que nos cumpre,

Cordialmente.

Meiriluci Domingues Clemente
Gerente de Recursos Humanos

Maria Vilma Pontes da Cruz
Rg: 58.930.147-0
Gerente de Serviços Substituto